



PROJETO DE LEI

Expediente PM 34/99

CM 150/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI nº

**Concede subvenção social à Associação
Congregação de Santa Catarina.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à Associação Congregação de Santa Catarina, inscrita no CGCMF sob nº 91 681 361/0018-44, estabelecida a Rodovia RS 122, km 15, nº 567, em São Sebastião do Cai.

Art. 2º - A subvenção de que trata esta Lei servirá para a manutenção do Hospital e Asilo Sagrada Família e será repassada na forma de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, a partir de março de 1999.

Art. 3º - Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas, que deverá ser feita antes do encerramento do exercício financeiro de 1999.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob a seguinte codificação:

0900 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0901 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

0307021 2.074 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município

3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....R\$ 10.000,00

Art. 5º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar autorizado pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

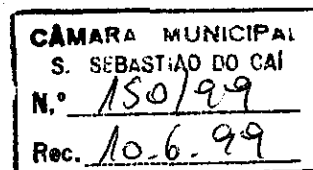


0800 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
0802 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1060326 2.063 – Manutenção dos Serviços do Cemitério Municipal
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Hospital e Asilo Sagrada Família presta um atendimento à nossa população que pode ser comparado a um sistema de saúde de primeiro mundo. O atendimento, respeitadas as suas limitações e alguns casos isolados de mau atendimento no plantão, é feito com presteza e de forma gratuita.

Para que o Hospital possa continuar neste mesmo nível, é preciso um auxílio do poder público. Esta forma de auxílio é prática comum na maioria das cidades. A imprensa noticia diariamente a crise que envolve os hospitais da região metropolitana e as tentativas do poder público de salvar este serviço, do qual depende principalmente a nossa população carente. É bem verdade que os valores repassados pelo SUS para a prestação dos diversos serviços que podem ser obtidos no hospital estão muito aquém do valor real de custo destes atendimentos.

Através do anexo projeto de lei o Executivo propõe uma ajuda de 10.000 reais até o final do ano para o Hospital e Asilo Sagrada Família, contribuindo esta forma para que não se verifique a falência da saúde pública em nosso Município.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

PARECER 02/99/PG/ DE 22 DE JUNHO DE 1999



Da Comissão Geral de Pareceres sobre o projeto de lei PM 34/99 – CM 150/99, que concede subvenção social à Associação Congregação de Santa Catarina.

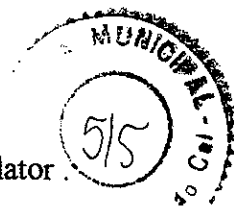
Relator: Vereador PEDRO GRIEBLER

1. O projeto de lei do Executivo visa conceder uma subvenção social de R\$10.000,00 (dez mil reais) para manutenção do Hospital e será repassada na forma de R\$1.000,00 (um mil reais) por mês, a partir de março de 1999.
2. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
3. A entidade encontra-se devidamente legalizada, estando apta a receber os recursos.
4. No art. 2º do projeto há uma divergência de datas ou de atraso por parte da Administração Municipal ao propor que a subvenção seria a partir de março do corrente ano e só em junho, três meses após, vem apresentar o referido projeto de lei a esta Casa.
5. A intenção do Executivo é contribuir mesmo desta forma, para que não se verifique a falência da saúde pública no Município, em vista de que os valores repassados pelo SUS, para a prestação de diversos serviços do Hospital estão muito aquém do valor real do custo destes atendimentos. Para o Hospital continuar atendendo a população caiense razoavelmente, é preciso o auxílio do Poder Público.
6. A participação dos municípios na realização de ações na área de saúde ficou reforçada a partir da Constituição de 1988 mas no SUS as ações e financiamento deste, priorizam ações básicas de saúde através dos Postos de Saúde e de ações básicas de prevenção.
7. A CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras, com recursos vinculados ao Ministério da Saúde, agora retomada, está longe de proporcionar recursos para uma mudança efetiva desta situação frente às necessidades existentes em todo o sistema de saúde pública. Ainda mais que a cada dia os problemas e as dificuldades na área da saúde tendem a crescer cada vez mais.
8. Por isso é essencial que esta iniciativa proposta através deste projeto de lei seja aprovada.
A matéria encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade.
Diante do exposto, este relator é de parecer favorável que o presente projeto deva ser aprovado.

São Sebastião do Caí, 22 de junho de 1999.

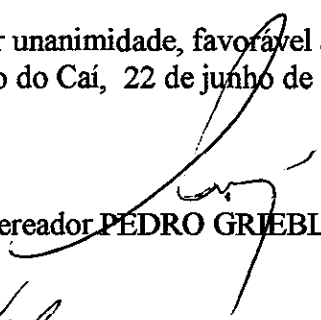
Vereador PEDRO GRIEBLER
Relator

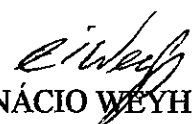
Voto dos Vereadores Enio Weyh e Donato Gossler - De acordo com o Parecer do Relator.

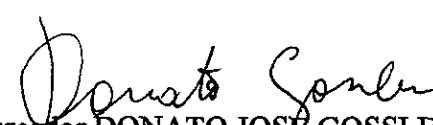


PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.
São Sebastião do Cai, 22 de junho de 1999.


Vereador PEDRO GRIEBLER


Vereador ENIO INÁCIO WEYH


Vereador DONATO JOSE GOSSLER